autuado por Anderson Rogério de Souza em 14/08/2023 18:08:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

"Assegura que as unidades de saúde da rede pública municipal garantam os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências. **"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde da rede pública do Município de São Paulo obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I – Receber informações claras sobre a perda gestacional;
II – Ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;
III – permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, **em ala ou enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;**
IV – Ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;
V – Ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.
§1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões.

JOÃO ANANIAS
VEREADOR

Matéria PL 450/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=469395.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

Diante dos relatos de muitas mães em todo o Brasil que enfrentaram perdas gestacionais, tivemos conhecimento de que muitos procedimentos e rotinas referentes às perdas gestacionais estão sendo muito traumáticos, marcando profundamente essas mulheres e repercutindo sobre as próximas gestações e a sua vida ao longo dos anos.

Faz-se imprescindível, assim, a nosso ver, promover mudanças para os casos em que mulheres passem por situações de perda gestacional nos hospitais da rede pública municipal.

Em primeiro lugar, pugnamos pelo acolhimento a essas mulheres e**m uma ala hospitalar separada das demais parturientes e puérperas, antes e após o procedimento de curetagem ou de parto com óbito fetal já sabido**, pois o que hoje se verifica é que as mulheres internadas para procedimento de curetagem ou de indução do parto de natimorto têm que permanecer no mesmo espaço de espera que gestantes em trabalho de parto natural e, após procedimento, em salas de recuperação junto com mães e bebês, aumentando sua dor ao comparar as situações.

É nossa avaliação, ademais, que nos casos de perda gestacional o apoio prestado, em todas as fases do processo, por uma equipe adequadamente treinada que inclua a presença de psicólogo seria valiosíssimo, tanto para mitigar o sofrimento durante a perda e a eliminação do concepto quanto para minorar os danos psicológicos posteriores.

A Lei nº 8.080, de 1990, já dispõe, em seu art. 19-J, sobre a existência do Subsistema de Acompanhamento durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-parto Imediato.

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar esse Subsistema, garantindo às mulheres que tenham sofrido perdas gestacionais condições de superar a dor da perda e reunir forças para tentar de novo a maternidade.

Matéria PL 450/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=469395.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Tenho a convicção de que merecerá dos nobres pares o seu apoio e os votos necessários para a aprovação.

Sala das Sessões,

JOÃO ANANIAS
Vereador (PT)

Matéria PL 450/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 14/08/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=469395.